

pláusula expressa definindo a responsabi-  
lidade da Prefeitura Municipal de São  
Luiz do Paraitinga, na execução das  
obras em apreço, em importância que  
não poderá ultrapassar de Cr\$ 10.000,00  
(dez mil Cruzeros).

Artigo 2º - Para atendimento das  
despesas com a execução da presente lei,  
fica o Prefeito Municipal autorizado  
a abrir, por Decreto, na forma que  
que dispõe o artigo 42 da Lei Federal  
nº 4.320 de 17 de março de 1964, um crédito  
especial de até Cr\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Do decreto que abrir o  
crédito referido no presente artigo, constarão  
os recursos de cobertura disponíveis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogada as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do  
Paraitinga, em 01 de dezembro de 1975.

Miguel de Almeida  
Prefeito Municipal

Lei nº 462/1975.

Dispõe sobre declaração  
de utilidade pública  
de área de terreno e  
da outras providências

Miguel de Almeida, Prefeito Muni-  
cipal de São Luiz do Paraitinga,  
Estado de São Paulo, de acordo com o que  
decretou a Câmara Municipal, em sessão  
de 22 de outubro de 1975, sanciona e  
promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica declarada de utilida-  
de pública, para fins  
de desapropriação amigável ou judicial  
a área de terreno configurada na  
planta em anexo que, publicada pelo  
Prefeito, fica fazendo parte integrante  
da presente lei.

Área com  $1077,85 \text{ m}^2$  (um mil, setenta e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), de propriedade do espólio de Paulo Coelho ou de quem de direito, confrontando do ponto A ao ponto B, onde mede  $27,80 \text{ m}$ , do ponto B ao ponto C, onde mede  $9,00 \text{ m}$  e do ponto C ao ponto D, onde mede  $8,00 \text{ m}$ , com o lote da Rua V. Wominguês de Castro; do ponto D ao ponto E, onde mede  $25,00 \text{ m}$ , do ponto E ao ponto F, onde mede  $17,00 \text{ m}$  e do ponto F ao ponto G, onde mede  $10,00 \text{ m}$ , com imóvel de Santa Casa, e do ponto G ao ponto A, onde mede  $27,00 \text{ m}$  e do ponto A ao ponto A, onde mede  $40,20 \text{ m}$ , com o templo denominado "Igreja Evangélica Assembléia de Deus".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autarquiado, cuja vez obtida a imissão de posse do imóvel descrito no artigo anterior, para a Fazenda do Estádio, a fim de que ali seja edificada o Centro de Saúde de São Felix do Paraíso.

Artigo 3º - Para atendimento das despesas referidas na presente lei, fica autorizada a abertura, por Decreto Executivo, na forma do que dispõe o artigo 42, da Lei Federal 4.320 de 17. de março de 1964, de um crédito especial de até R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 4º - Inexistindo acordo amigável para que seja efetuada a desapropriação, o Executivo decretará medidas para o competente procedimento judicial, declarando a urgência necessária a possibilitar a imediata imissão de posse, na forma de legislação vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Felix do Paraíso, 24 de outubro de 1975.

Miguel de Almeida  
Prefeito Municipal.